



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 152/2025 – SMECD

Morro Redondo, 24 de junho de 2025.

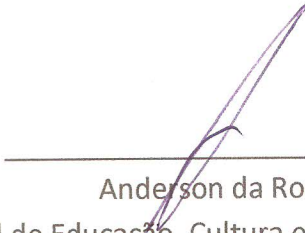
Assunto: Inexigibilidade

Exmo. Sr. Prefeito

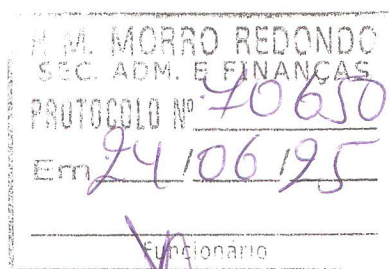
Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a **inexigibilidade de licitação**, referente ao serviço de Palestra com tema **"Palestra Motivacional"**, para os **Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino**, durante o Seminário de Formação Continuada que acontecerá nos dias 30, 31/07 e 01/08/2025.

Obs: Único credor que atende o interesse da administração, na temática solicitada.

Atenciosamente,


Anderson da Rocha Güths
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS





PARECER

Acerca do OF.93/2025-SMSAS e dos documentos anexados, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74, I, f, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

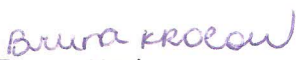
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 24 de junho de 2025.


Bruna Krolow, assessora Jurídica